

08/Jan/2015 :: Edição 3 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.**

Maria Aparecida Pedrosa Bezerra

Edital

EDITAL

A Prefeitura do Recife, representada neste ato pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS e pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, no uso de suas atribuições e observadas às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, torna pública a abertura e a realização de seleção pública para conveniar com vistas à execução de Projetos por demanda espontânea que atendam aos requisitos previstos na Resolução nº 01 de 24 de maio de 2005.

2 - OBJETO

2.1 - Seleção de proponentes de projetos que se interessem em firmar Parceria em estreita cooperação com a SMAS, para execução de projetos por demanda espontânea com execução na Cidade do Recife.

2.2 - Para esta seleção pública não haverá predefinição de tema específico, entretanto, os projetos deverão ser de cunho ambiental obedecendo às áreas prioritárias definidas no artigo 4º do Decreto Municipal nº 19.337/02.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos aplicados na execução do(s) projeto(s) será(ão) proveniente(s) do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, conforme consta no inciso III, § 1º da Lei Municipal 17.569/2009, no montante máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais) oriundos da Dotação Orçamentária de nº 6901.18.122.6.161.2.273;

3.2 - Serão financiados até 05(cinco) projetos, dentre os classificados conforme o Item 8 deste Edital;

3.3 - Cada um dos 05(cinco) projetos selecionados poderá auferir o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais) em recursos recebidos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA provenientes do objeto deste Edital;

3.4 - É terminantemente vedado o uso dos recursos deste Edital para aparelhamento ou execução de benfeitorias de qualquer natureza à entidade proponente, tais como aquisição de aparelhos de ar-condicionado, itens de mobiliário, computadores, impressoras ou ainda reformas, adequações estruturais, serviços de pintura e demais itens ou atividades que se assemelhem, sendo à aquisição de material permanente limitada aos equipamentos indispensáveis à execução a do projeto e devidamente fundamentadas.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar todos os entes da sociedade civil que aceitem e submetam-se aos requisitos editalícios, excetuando-se pessoas físicas.

4.2 - Os participantes desta seleção não poderão estar em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo ou terem sido declarados inidôneos pela Administração Pública ou punidos com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes com o Município do Recife.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 - As inscrições de projetos deverão ser precedidas do encaminhamento por parte do proponente de carta-consulta, a qual deverá ser entregue na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade localizada na Rua Fernando César, n.º 65, bairro Encruzilhada, Recife/PE, a fim de que seja realizada a análise prévia de viabilidade do projeto, conforme redação do artigo 8º da Resolução nº 01 de 24 de maio de 2005 do Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comam.

5.2 - A carta-consulta mencionada no item anterior deverá ser encaminhadas em 3 (três) vias, sendo 02(duas) delas em meio físico (papel). A uma delas deverão ser anexados os documentos complementares e obrigatórios, que compõem o projeto e subsidiarão sua análise, com todas as páginas devidamente numeradas e rubricadas pelo proponente e a terceira em arquivo eletrônico, gravada em CD, formato PDF, para facilitar a leitura anterior dos avaliadores. Deverá ainda atender aos requisitos previstos no artigo 10 da Resolução nº 01 de 24 de maio de 2005 do Comam, quais sejam:

Art. 10 - A carta-consulta deverá conter resumo dos seguintes tópicos referentes ao projeto:

I - identificação da proponente;

II - documentos cabíveis, referidos nos incisos VII, VIII e IX do art. 6º da Resolução nº 01 de 24 de maio de 2005;

III - justificativa;

IV - objeto;

V - objetivo;

VI - metas;

- VII - metodologia;
- VIII - insumos;
- IX - orçamento total do projeto.

5.3 - A referida Carta-consulta deverá conter formulário explicitando as informações conforme ANEXO II;

5.4 - No ato da inscrição todos os projetos receberão um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto;

5.5 - O prazo para análise da Carta-consulta é de no máximo 30(trinta) dias, de acordo com o artigo 9º da Resolução nº 01 de 24 de maio de 2005 do Comam.

5.5.1 - Após a aprovação da carta-consulta a SMAS notificará o proponente do resultado da análise o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para submeter o projeto à aprovação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

5.5.2 - Em caso de não aprovação da carta-consulta, esta deverá ser feita de forma justificada, podendo o proponente protocolar pedido de reconsideração até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação, com as devidas justificativas. A inércia ou ausência de manifestação do proponente no prazo citado implica na rejeição definitiva da carta-consulta independentemente de notificação.

5.5.3 - Aceito o pedido de reconsideração, deverá ser obedecido o procedimento estabelecido no item 5.5.1.

5.6 - O período de recebimento da Carta-consulta será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da publicação deste edital.

5.6.1 - O horário de recebimento será das 8h às 13h de segunda à sexta-feira.

6. DA ESTRUTURA E CARACTERÍSTICAS

6.1 - O Plano para o Edital de Demanda Espontânea deverá ser elaborado no formulário de proposta, conforme ANEXO I, e deverá atender às seguintes condições:

6.2 - Descrição detalhada do seu contexto, fundamentos, metodologia e justificativa com diagnóstico das atividades;

6.3 - Definição dos objetivos;

6.4 - Definição dos Eixos Temáticos que atendam aos objetivos do Plano;

6.5 - Definição das Ações;

6.6 - Definição das Metas;

6.7 - Criação de um grupo de gestão do projeto com definição de um coordenador e colaboradores que possam acompanhar a execução do mesmo;

6.8 - Divulgação ampla do projeto na Instituição, conferindo transparência à ação;

6.9 - Coerência com relação aos seus objetivos do primeiro ao último item do projeto;

6.10 - Cronograma físico e financeiro de execução do projeto;

6.11 - Descrição do processo de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos e das metas, com a explicitação das etapas, dos indicadores e da sistemática de avaliação para implementação do projeto;

6.12 - Descrição do processo de acompanhamento e avaliação junto ao público atendido, nas ações em que for cabível;

6.13 - Detalhamento da infraestrutura existente e material permanente a ser adquirido, para a execução da proposta, se cabível;

6.14 - O projeto deverá ter no máximo 50 páginas;

6.15 - A instituição deverá apresentar uma Carta de Anuência, assinada pelo representante da comunidade participante, expressando sua concordância em sediar a execução do projeto e permitir o uso de sua infraestrutura, quando for o caso;

6.16 - Os recursos necessários para desenvolvimento desta ação serão oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - A proposta do projeto deverá ser preenchida por meio do formulário, específico para este Edital, ANEXO I.

7.2 - As propostas deverão ser entregues até o 15º (décimo quinto) dia após a divulgação do resultado da análise da carta-consulta, com cópia da documentação impressa, em anexo, na Sede da Secretaria de Meio Ambiente, Rua Fernando César, 65, Bairro da Encruzilhada, Recife - PE;

7.3 - Deverão ser enviados os seguintes documentos:

7.3.1 - Formulário de Inscrição de Proposta, conforme ANEXO I, devidamente preenchido e assinado;

7.3.2 - Currículo lattes dos coordenadores;

7.3.3 - Documento de aprovação da carta-consulta pelas instâncias colegiadas de deliberação da instituição, conforme ANEXO III;

7.3.4 - Carta de Anuência da instituição e/ou da comunidade parceira.

8. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 - Atendidos os requisitos do item anterior os projetos serão submetidos à comissão de análise, composta de 5 (cinco) membros, nomeados pela Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, 4 (quatro) nomeados dentre os servidores da respectiva Secretaria, acrescida de um Membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM escolhido entre os representantes da sociedade civil, cuja representatividade não participe como proponente ou configure parte em qualquer dos projetos submetidos aos critérios deste Edital.

8.2 - Não haverá limite ao número de projetos classificados, no entanto, um número máximo de até 05(cinco) projetos poderão ser selecionados para recebimento dos recursos deste Edital.

8.3 - Não haverá restrição quanto ao número de projetos apresentados por uma mesma entidade, podendo a mesma ter apenas um único projeto selecionado para o recebimento dos recursos objetivados por este Edital;

8.4 - A Comissão será formada pelo(a) Gestor(a) de Administração Setorial e mais um ocupante de cargo integrante de cada uma das Secretarias Executivas: de Controle Ambiental, Sustentabilidade e Unidades

Protegidas da SMAS.

8.5 - Após análise e emissão de parecer conclusivo pela Comissão, os projetos deverão ser encaminhados ao Comam, para que este delibere qual(is) projeto(s) receberá(ão) o aval para o repasse dos recursos financeiros, objeto deste edital.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - Manual de prestação de contas ANEXO IV

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1 - O processo de análise e julgamento do(s) projeto(s) observará o seguinte:

- a) A classificação dos projetos far-se-á mediante votação aberta em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, convocada exclusivamente para tratativa em epígrafe, onde não terão direito à voz nem voto as instituições que figurem como proponente ou sejam parte em qualquer dos projetos submetidos aos critérios deste Edital;
- b) Serão consideradas relevância, abrangência e impacto na população;
- c) A contagem para comprovação do tempo será em anos completos, sendo desprezada a fração de meses e/ou dias;
- d) Quando a contagem de tempo se referir a mais de uma experiência será feita o somatório dos tempos e no resultado final será desprezada a fração.

10.2 - Cálculo do Valor de Avaliação das Propostas.

A Nota Total do Projeto (NTP) de cada proponente será obtida através da soma das notas dos itens individuais atendidos, multiplicado pelo peso correspondente, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente. Conforme a seguinte fórmula:

NTP - Nota Total do Projeto.

PAI - Prova de Aptidão da Instituição.

AQD - Atividades Desenvolvidas ou em Execução.

$NTP = (PAI \times 10) + (ADE \times 10)$

a) Prova de Aptidão da Instituição (PAI).

Prova de aptidão da Instituição para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do presente processo através da apresentação de atestados de capacidade técnica na área específica, emitidos por PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, com grau de satisfação, no mínimo bom.

Dos atestados apresentados serão somados os anos e desprezadas as frações de meses e dias do resultado final, tendo como tempo máximo para este critério 10 (dez) anos e pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos conforme tabela de pontuação abaixo:

Tabela demonstrativa do tempo em anos de capacidade técnica X pontuação:

Tempo em anos Pontuação

10 50

09 45

08 40

07 35

06 30

05 25

04 20

03 10

b) Atividades Desenvolvidas ou em Execução - ADE.

Atividades realizadas ou em fase de execução que estejam correlacionadas com o projeto apresentado, sendo atribuído o valor de 10 (dez) pontos para cada atividade comprovada, no limite máximo de 50 (cinquenta) pontos neste critério.

Após a avaliação de todos os pré-requisitos a pontuação conseguida pela entidade será somada e ao final serão submetidas à aprovação do COMAM aquelas que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta Seleção Pública poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os recursos referidos no item 11.1 deverão ser interpostos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados do julgamento das propostas e encaminhados diretamente à Comissão de Análise de Projetos até às 13h, na Sede da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, situada à rua Fernando César, 65, Bairro da Encruzilhada, Recife-PE.

12. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO LEGAL

12.1 - Concluído o processo de análise e aprovado o projeto, a proponente será convocada para a celebração do instrumento legal específico observando o disposto neste edital.

12.2 - A responsabilidade pela elaboração do instrumento legal referido no item anterior será da SMAS em obediência à legislação específica.

12.2.1 - O instrumento legal, após elaborado, deverá ser submetido à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ.

12.2.2 - Qualquer alteração, exigida pela SAJ, no instrumento legal deverá obedecer ao procedimento legal previsto.

13. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 - Decreto Municipal nº. 17.337/02, <http://www.legiscidade.recife.pe.gov.br/decreto/19337/>

13.2 - Lei Municipal nº. 16.047/95, <http://www.legiscidade.recife.pe.gov.br/lei/16047/>

13.3 - Lei Municipal nº. 17.569/09, <http://www.legiscidade.recife.pe.gov.br/lei/17569/>

13.4 - Resolução 01/2005 do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, ANEXO IV

14. CALENDÁRIO

Evento Data

Lançamento do Edital Data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Recebimento da carta-consulta 60 dias corridos, contados da data da publicação.

Avaliação da carta-consulta Até 30 dias, contados a partir do término do período para recebimento da carta-consulta.

Pedido de Reconsideração da análise da carta-consulta Até 15 dias após a divulgação do resultado da análise da carta-consulta.

Apresentação do projeto Até 15 dias após a divulgação do resultado da análise da carta-consulta.

ANEXO I

Formulário de Inscrição da Proposta do Plano de Cultura

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1

INSTITUIÇÃO:

1.2

COORDENADOR:

E-MAIL:

TELEFONE PARA CONTATO FIXO:() _____

CELULAR:() _____

2. CARACTERIZAÇÃO DO PLANO:

2.1 Identificação

Instituição:

Início Previsto: ____/____/____

Término Previsto: ____/____/____

Possui Recurso Financeiro:

Gestor da Instituição:

2.2 Características da Proposta:

Abrangência: Local

Período de Realização:

Público-alvo:

2.3 Discriminar Público-alvo:

Instituições Governamentais Municipais

Movimentos Sociais

Grupos Comunitários

Outros

2.4 Parcerias

Nome

Sigla

Parceria

Tipo de Instituição

Histórico

2.5 Descrição do Plano de Ação:

Eixo(s) temático(s):

Resumo da Proposta:

Justificativa (PORQUE SUA PROPOSTA É IMPORTANTE E DEVE SER CLASSIFICADA):

Fundamentação Teórica:

2.6 Objetivos do Plano:

Objetivos Gerais:

Objetivos Específicos:

2.7 Metas do Plano:

Metas

2.8 Metodologia:
Metodologia:

2.9 Avaliação:
Avaliação:

3. Cronograma Físico:

3.1 Cronograma Financeiro:

3.2 Envolvimento da comunidade na qual a Instituição está inserida:

4. Referências Bibliográficas:

(TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO II

Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
Edital de Convocação nº001/2014

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Telefone(s) da Instituição:

Telefone(s) celular(es) do responsável pelo projeto:

Endereço:

CEP:

Endereço eletrônico (e-mail)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONJUNTO DE PROPOSTAS SUBMETIDAS AO EDITAL E DE COMPROMISSO COM A APLICAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS

Eu,

(Título da proposta):

(Nome do Coordenador da proposta):

Declaro, também, o compromisso institucional com a aplicação integral dos recursos eventualmente aprovados na execução da proposta aprovada.

Local e data

(Assinatura)

ANEXO IV

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM
RESOLUÇÃO Nº 01 de 24 de maio de 2005

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 29 do Regimento Interno do COMAM, tendo em vista a reunião ordinária, realizada no dia 06 de abril de 2005;

R e s o l v e :

Art. 1º - Aprovar as normas de procedimentos operacionais para a solicitação de recursos por demanda espontânea ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Considera-se, para efeitos desta Resolução:

I - projeto de pequeno porte: aquele em que o valor máximo, para sua execução, não ultrapasse 16

(dezesseis) salários mínimos;

II - demanda espontânea: modalidade de apoio do FMMA, pela qual os projetos são apresentados em qualquer época do ano, sem predefinição de temas, devendo obedecer às áreas temáticas prioritárias, definidas no Decreto Municipal nº 19.337/02.

Art. 3º - A solicitação de recursos ao FMMA, na modalidade demanda espontânea, deverá ser feita mediante apresentação de projeto por parte da proponente, observado o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 16.047/95;

Parágrafo Único - O projeto referido no caput deste artigo terá o roteiro de elaboração definido no Manual para Apresentação de Projetos - Demanda Espontânea, do FMMA.

Art. 4º - Cada proponente somente poderá ter aprovado, anualmente, mais de um projeto quando o somatório dos recursos solicitados por cada um não ultrapassar o valor máximo de 94 (noventa e quatro) salários mínimos.

Art. 5º - Nos casos em que a execução do projeto resultar em novas marcas ou patentes, a proponente, a seu critério, deverá torná-las de domínio público ou reverter 50% (cinquenta por cento) da sua comercialização ao FMMA.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

Art. 6º - O projeto referido no caput do artigo 3º, além dos requisitos de seleção previstos no Decreto Municipal nº 19.337/02, deverá:

I - ser apresentado em 3 (três) vias impressas e uma em meio digital, perante o FMMA, mediante preenchimento de formulário específico;

II - conter currículo resumido dos integrantes da equipe técnica responsável pela sua execução, com comprovação de experiência anterior em projetos ambientais, excetuando desta última exigência os projetos de pequeno porte;

III - conter cronograma de execução;

IV - obedecer ao valor máximo de financiamento estabelecido em lei específica;

V - demonstrar a sustentabilidade econômica da proposta;

VI - determinar a contrapartida a cargo da proponente, nos termos do § 1º deste artigo;

VII - comprovar elegibilidade, mediante os seguintes documentos, quando a proponente for uma instituição pública:

a) documento comprobatório das suas atribuições legais e das suas finalidade precípuas; e

b) termo de posse ou designação do atual responsável legal pela instituição, devidamente publicado na imprensa oficial.

VIII- comprovar elegibilidade, mediante os seguintes documentos, quando a proponente for uma instituição privada:

a) ata de criação;

b) ata de eleição e posse da atual administração;

c) estatuto em vigor;

d) certificado de deferimento emitido pelo Ministério da Justiça, no caso da instituição proponente ser uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; e

e) documento que comprove a existência legal da instituição, no mínimo, há 01 (um) ano.

f) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

g) certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública da União, do Estado e do Município;

h) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

i) declaração expressa da instituição proponente de que não se encontra em mora ou débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta ou indireta.

j) indicação de responsável legal para assinatura de documentos e administração de recursos.

IX - comprovar elegibilidade, mediante os seguintes documentos, quando a proponente for uma pessoa física:

a) cópia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município do Recife;

b) cópia do documento de Identidade e do Cadastro Nacional de Pessoa Física- CNPF;

c) certidões negativas de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública da União, do Estado e do Município do Recife;

d) comprovante de residência.

X - conter cópia do documento de aprovação da carta-consulta, referida no Capítulo III, se for o caso;

XI - conter anuência, por escrito, do órgão responsável pela administração da área, quando o projeto for desenvolvido em área pública;

XII - conter anuência, por escrito, do proprietário da área, quando o projeto for desenvolvido em área privada;

XIII - conter termo de adesão de parceria(s) proposta(s), se for o caso;

XIV - conter cópia da(s) licença(s) e/ou autorização(ões) ambiental(is) cabível(eis), emitida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s), quando:

a) realizado em unidade de conservação e/ou área protegida pela legislação ambiental;

b) envolver ou ter como objeto exploração e manejo de recursos naturais;

c) incluir ou ter como objeto atividades de pesquisa;

XV - especificar o conteúdo programático, o corpo docente, o público-alvo, a expectativa de participantes, a carga horária e o local provável de realização, quando estiver prevista ou tiver como objeto realização de curso, palestra, seminário ou evento;

XVI - especificar o roteiro e indicar o público-alvo, quando estiver prevista ou tiver como objeto a elaboração de vídeos ou filmes;

XVII - incluir o sumário, a prova gráfica do texto e o formato da diagramação (de acordo com as normas da

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT), e indicar o público alvo e a modalidade de distribuição, quando estiver prevista ou tiver como objeto publicação;

XVIII - apresentar, em anexo, quando estiver prevista a realização de pequenas obras de instalações ou edificações, independentemente de serem apoiadas com recursos do FMMA ou da contrapartida, projeto básico, que deverá ser composto de, no mínimo:

- a) planta que indique onde as instalações/edificações serão realizadas;
- b) planta baixa, cortes e fachadas das edificações, em escala compatível, no caso de obra de edificações;
- c) documento que comprove a propriedade do terreno, registrado em cartório;
- d) estimativa de custos e prazo de execução, com o respectivo cronograma físico- financeiro da obra;
- e) memorial descritivo (para obras com área superior a 100 m²), assinado por profissional habilitado e fixar placa no local com a seguinte frase: OBRA FINANCIADA EM CONVÊNIO COM A PREFEITURA DO RECIFE / FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA.
- f) endereço completo de onde será realizada a obra.

§ 1º - A fixação da contrapartida, referida no inciso VI deste artigo, terá como base:

I - para as pessoas jurídicas de direito público: os valores máximos e mínimos estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que os limites máximos somente poderão ser sobrepostos quando em bens e serviços economicamente mensuráveis;

II - para as pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas: a contrapartida mínima será fixada no instrumento legal referido no Capítulo V.

§ 2º - O prazo para aplicação dos recursos da contrapartida, referida no inciso VII deste artigo, não poderá ser diferente do prazo fixado para os recursos federais e estaduais.

§ 3º - Nos casos dos incisos XVI e XVII deste artigo, a proponente deverá incluir nos créditos da obra, como colaborador, a Prefeitura do Recife/FMMA, destinar 5% (cinco por cento) dos lucros decorrentes da obra ao FMMA, e disponibilizar cópias da produção, ao FMMA, no limite mínimo de 10 (dez) e máximo de 100 (cem) cópias, nos casos de publicação e 2 (duas) cópias, nos casos de elaboração de vídeos ou filmes.

Art. 7º - É recomendável, para a melhor qualificação do projeto, a apresentação de:

I - pelo menos 2 (dois) pareceres técnicos ad hoc favoráveis, emitidos por profissionais especializados, cadastrados no FMMA;

II - comprovação de co-financiamento local, desde que respeitadas as normas legais pertinentes, quando os projetos forem apresentados por instituições públicas;

III - número de beneficiários diretos e indiretos, com o respectivo grau de envolvimento na elaboração e execução do projeto;

IV - estratégia a ser adotada para dar continuidade às ações realizadas ao final da sua execução e para a difusão de seus resultados a outros possíveis usuários.

CAPÍTULO III DA CARTA-CONSULTA

Art. 8º - Antes de submeter um projeto a aprovação, a proponente deverá enviar uma carta-consulta, assinada por seu dirigente ou responsável legal, e encaminhá-la ao Órgão Gestor de Meio Ambiente, que deverá proceder a uma análise prévia a fim de verificar se a proposta é viável, considerando o disposto nesta Resolução e demais dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo Único. Os projetos de pequeno porte estão dispensados da exigência contante no caput deste artigo.

Art. 9 - O Órgão Gestor de Meio Ambiente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise da carta-consulta referida no artigo anterior.

Art. 10 - A carta-consulta deverá conter resumo dos seguintes tópicos referentes ao projeto:

I - identificação da proponente;

II - documentos cabíveis, referidos nos incisos VII, VIII e IX do art. 6º;

III - justificativa;

IV - objeto;

V - objetivo;

V - metas;

VII - metodologia;

VIII - insumos;e

IX - orçamento total do projeto.

Art. 11 - Aprovada a carta-consulta, o Órgão Gestor de Meio Ambiente notificará a proponente, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para submeter o projeto à aprovação do FMMA, nos termos do Capítulo seguinte.

Art. 12- Rejeitada a carta-consulta, deve ser a rejeição devidamente justificada, sob pena de nulidade.

§ 1º - notificada a proponente, esta terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, ao Órgão Gestor do Meio Ambiente.

§ 2º- Passado o prazo parágrafo anterior, sem manifestação do interessado, considera-se rejeitada a carta-consulta, independentemente de notificação.

§ 3º - Aceito o pedido de reconsideração, deverá ser obedecido o procedimento estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 13 - Aprovada a carta-consulta, a proponente deverá apresentar, mediante ofício, o projeto ao FMMA, o qual será avaliado pelo Órgão Gestor de Meio Ambiente.

§ 1º - Os técnicos do Órgão Gestor de Meio Ambiente poderão solicitar, quando necessário, maior detalhamento do projeto à proponente, que deverá apresentar resposta no prazo especificado por esses.

§ 2º - Os técnicos do Órgão Gestor de Meio Ambiente poderão realizar visitas à instituição proponente, se julgarem necessárias, as quais deverão ser previamente agendadas.

Art. 14 - A aprovação do projeto poderá ser condicionada a exigências desde que, devidamente justificadas, e que deverão, necessariamente, constar do instrumento legal referido no Capítulo seguinte.

CAPÍTULO V DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO LEGAL

Art. 15 - Concluído o processo de análise e aprovado o projeto, a proponente será convocada para a celebração do instrumento legal específico, observado o disposto no art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 16.047/95 e do art. 6.º desta Resolução.

Art. 16 - A elaboração do instrumento legal referido no artigo anterior será de responsabilidade do Órgão Gestor de Meio Ambiente e deverá obedecer à legislação específica.

§ 1º - O instrumento legal, após elaborado, deverá ser submetido à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ.

§ 2º - Qualquer alteração, exigida pela SAJ, no instrumento legal deverá obedecer ao procedimento legal previsto.

Art. 17 - Após análise e emissão de parecer conclusivo pelo Órgão Gestor de Meio Ambiente, o projeto deverá ser encaminhado ao COMAM, para opinar sobre a autorização ou não da liberação dos recursos financeiros, em atenção ao disposto no art. 24.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 18 - Após a celebração do instrumento legal, referido no Capítulo V, o FMMA enviará à proponente o roteiro para elaboração da prestação de contas, fixando prazo para apresentação desse, bem como o Plano de Trabalho, que deverá conter o cronograma de desembolso dos recursos destinados ao projeto, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. O plano de trabalho terá suas normas de aprovação e requisitos definidos no Manual para Apresentação de Projetos - Demanda Espontânea, do FMMA.

Art. 19 - A prestação de contas é dividida em prestações de contas parciais e prestação de contas final.

§ 1º - A periodicidade da apresentação das prestações de contas parciais será definida pelo FMMA, no roteiro referido no artigo anterior, observado o disposto no art. 28.

§ 2º - A prestação de contas, tanto parcial como final, deverá conter os relatórios de desempenho técnico, os relatórios de execução física do projeto e os relatórios financeiros.

Art.20- A prestação de contas deverá ser examinada quanto:

- a) à conformidade de aplicação regular dos recursos repassados pelo FMMA bem como à contrapartida de recursos próprios exigida;
- b) à compatibilização dos custos apresentados pelas obras e/ou serviços executados e os bens adquiridos; e
- c) ao fiel cumprimento do objeto do instrumento legal firmado.

Art. 21 - A utilização dos recursos da contrapartida deverá ser demonstrada no relatório parcial e final de desempenho técnico, bem como na prestação de contas parcial e final.

Art. 22 - Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome da proponente, devidamente identificados com o número do instrumento legal, após a análise de cada prestação apresentada.

Parágrafo Único. A cópia da documentação referida no caput deste artigo deverá ser guardada pela proponente, devendo estar à disposição dos órgãos da Administração Pública incumbidos da fiscalização e controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 23 - Os executores dos projetos deverão permitir ao FMMA, a qualquer tempo, durante a vigência do instrumento legal, o exame dos dados, bens, obras e instalações relacionados à execução do projeto, prestando informações, no prazo fixado, a respeito de toda e qualquer solicitação previamente feita.

CAPÍTULO VII DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 - A liberação de recursos financeiros fica condicionada :

I - à aprovação do Plano de Trabalho;

II - à disponibilidades orçamentárias e financeiras;

III - à autorização do COMAM;

IV - à celebração do instrumento legal cabível;

V - se a proponente for pessoa jurídica de direito público:

a) à apresentação de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente do FMMA; e

b) à apresentação de documentação que comprove ausência de débitos fiscais que impeçam a liberação dos recursos do FMMA.

c) ao atendimento no disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

VI - se a proponente for pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física:

a) à apresentação de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente do FMMA; e

b) ao atendimento no disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art.25 - Os recursos disponibilizados pelo FMMA deverão ser movimentados em conta específica, indicada pela proponente, na qual serão creditados.

§1º - A movimentação dos recursos será feita pelo responsável legal do projeto, por meio da emissão de cheques nominativos aos prestadores de serviços ou fornecedores de bens.

§ 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal impedidos, por força de legislação própria, de movimentar recursos por meio de cheques nominativos, poderão adotar procedimentos específicos de execução orçamentária e financeira previstos em lei.

Art. 26 - A mobilização de recursos provenientes de acordos e contratos internacionais ficará subordinada, além das determinações desta Resolução, às normas e procedimentos estabelecidos nos respectivos acordos e contratos.

Art. 27 - A utilização dos recursos liberados pelo FMMA deverá obedecer estritamente ao plano de trabalho aprovado.

§ 1º - Havendo necessidade de alteração do Plano de Trabalho, o responsável legal deverá solicitar, previamente ao Órgão Gestor de Meio Ambiente, a modificação pretendida com a devida justificativa.

§ 2º - A proposta de reformulação do Plano de Trabalho aprovado, a ser analisada pelo Órgão Gestor de Meio Ambiente, não poderá prever a mudança do objeto do projeto.

Art. 28 - Quando se tratar de liberação de 2 (duas) ou mais parcelas, o responsável pelo projeto deverá apresentar ao Órgão Gestor de Meio Ambiente, relatórios de execução para fins de acompanhamento da aplicação dos recursos, contendo, inclusive, avaliação do estágio do projeto.

§ 1º - A liberação de parcelas, a partir da segunda, estará condicionada à apresentação de relatório de execução física e financeira da etapa anterior.

§ 2º - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em desembolso único, a apresentação do relatório far-se-á no final da vigência do projeto.

§ 3º - O Órgão Gestor de Meio Ambiente analisará os relatórios de execução e, quando necessário, fará vistorias técnicas, atestando os respectivos relatórios para a liberação das parcelas subsequentes do projeto.

Art. 29 - Na hipótese da proponente não apresentar o relatório parcial ou apresentá-lo com irregularidade, ou ainda, se o parecer da vistoria técnica concluir pela não liberação da parcela subsequente, o Órgão Gestor de Meio Ambiente suspenderá tal liberação, comunicará o fato ao COMAM e notificará o interessado.

§ 1º - O interessado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar pedido de reconsideração da suspensão referida no caput deste artigo, devidamente justificado.

§ 2º - Expirado o prazo do parágrafo anterior sem manifestação do interessado ou sendo indeferido o pedido de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 31.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO INSTRUMENTO LEGAL

Art. 30 - O acompanhamento da execução física e financeira do instrumento legal, por meio da análise de relatório técnico, vistoria in loco e da prestação de contas, poderá ser realizado por técnicos de outros setores da Prefeitura.

Art. 31 - A não realização do projeto ou sua realização em desacordo com os termos do instrumento legal firmado sujeitará a proponente às sanções legais cabíveis.

Art. 32 - A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, acarretará à proponente a obrigação de devolver os recursos destinados ao projeto, acrescidos dos juros e correção monetária, na forma da lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Nas reuniões ordinárias do COMAM, do primeiro e quarto trimestre de cada exercício, o Órgão Gestor de Meio Ambiente apresentará um relatório operacional que conterá, no mínimo, as seguintes informações relativas ao semestre imediatamente anterior:

I - relação dos projetos concluídos e seus principais resultados;

II - relação dos projetos em implementação e o estágio em que se encontram;

III - proponentes que se encontram inadimplentes com o FMMA;

IV - dados estatísticos relativos à concessão de financiamentos em nível institucional e setorial; e

V - avanços técnicos e científicos alcançados com a execução dos projetos financiados.

Art. 34 - Os casos omissos e dúvidas que venham a surgir na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Órgão Gestor de Meio Ambiente .

Art. 35 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



IMPRIMIR